



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 47/2021 – PODER LEGISLATIVO

Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, a obrigatoriedade em toda e qualquer construção, reconstrução e reforma, efetuada por particulares ou entidade pública no Município de Ivaiporã em área para estacionamento para clientes nas zonas comerciais.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será exigida área para estacionamento de veículos na parte interna do lote e/ou nas edificações, conforme estabelece a Lei de Uso do Solo Urbano de Ivaiporã em suas zonas comerciais, para novas edificações, reformas e reconstruções.

§1º. Deverá ser observado a viabilidade técnica, com laudo expedido pelo engenheiro civil responsável pela obra, com a devida justificativa para sua inclusão ou exclusão no projeto.

Art. 2º. As dependências destinadas ao acesso e estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências:

I - As vagas de garagem não deverão obstruir passagens de pedestre ou qualquer outro uso do passeio público;

II - Ter altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III - Ter sistema de ventilação natural permanente, proposta pelo autor do projeto;



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indecida N.º *1175/21*
Ivaiporã, *09* de *12* de *21*

am. Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *13* de *dezembro* *2021*

Cláudio

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, / /

Ata(s) n.º

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, / /

Ata(s) n.º





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - As rampas de acesso poderão apresentar inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) e deverão ter seu início dentro do lote, no mínimo a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial.

V - Ter vão de entrada e saída com largura mínima de 3,00m (três metros) e quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos, deverão ter vão de entrada e de saída distintos de 3,00m (três metros) cada;

VI- Os acessos de veículos deverão ter sinalização externa de advertência de acordo com a legislação pertinente;

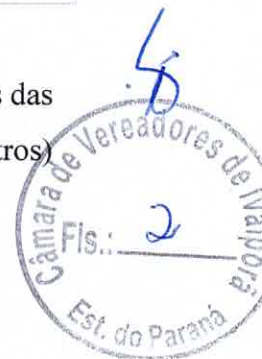
VII - Poderá ser exigidas vagas para estacionamento de motocicletas, bicicletas e ônibus a critério do Setor de Licenciamento;

VIII - Ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IX - O corredor de circulação possuir largura mínima, quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de:

ÂNGULO	(vaga)	CORREDOR	DE	CIRCULAÇÃO
30°		3,00	metros	
45°		3,50	metros	
90°		5,50	metros	

X - Estacionamento em paralelo (tipo "baliza") terão as dimensões mínimas das vagas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XI - Nas edificações e equipamentos comunitários deverá ser previsto vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência e idoso, identificadas para esse fim, com dimensões e número de vagas, conforme previsto em norma ou legislação pertinente.

3

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Antonio Vila Real

Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021, DO PODER LEGISLATIVO

4

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o auxílio no trânsito de nossa cidade, haja vista o crescimento populacional e de veículos circulando em vias públicas, principalmente nas zonas comerciais.

O estacionamento para veículos automotores, motocicletas, motonetas e bicicletas para clientes do comércio reduzirá o volume dos mesmos em estacionamento das vias públicas.

Nobres colegas, exorto-vos para a aprovação deste projeto, pois o impacto não será imediato, mas sim as novas obras, reformas e reconstruções, ou seja, será de forma gradual, avaliada pelo engenheiro civil, que fará a verificação da possibilidade e viabilidade do projeto, pois deve-se observar a segurança da obra.

Esse é o objetivo do presente projeto.

É a justificativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um.

Antonio Vila Real

Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47/2021

Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, a obrigatoriedade em toda e qualquer construção, reconstrução e reforma, efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Ivaiporã em área para estabelecimento para clientes nas zonas comerciais.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
		José Maurino Carniato (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47/2021

Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, a obrigatoriedade em toda e qualquer construção, reconstrução e reforma, efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Ivaiporã em área para estabelecimento para clientes nas zonas comerciais.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
		Jose Maurino Carniato (Relator)
		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47/2021

Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, a obrigatoriedade em toda e qualquer construção, reconstrução e reforma, efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Ivaiporã em área para estabelecimento para clientes nas zonas comerciais.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
		Emerson da Silva Bertotti (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47/2021

Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, a obrigatoriedade em toda e qualquer construção, reconstrução e reforma, efetuada por particulares ou entidades públicas no Município de Ivaiporã em área para estabelecimento para clientes nas zonas comerciais.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 47/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Jose Maria Carneiro (Membro)

